Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA –SP

REQUERIMENTO nº 131/2023

EMENTA:

SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE (SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE).

Os vereadores que a este subscreve, vem, nos termos regimentais, **REQUERER,** depois de ouvido o douto plenário, que seja solicitado a **Sra. Secretária Municipal de Saúde,** solicitar que seja realizada projeto de informatização na área da saúde (Sistema Integrado de Saúde).

Justificativa: Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê a saúde como direito social básico de todas as pessoas e dever do Estado, assim, garantindo, o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde pública a todos os cidadãos.

Considerando que a Constituição Federal em seu Art. 6º prescreve que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição e o Art. 196 traz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.
Serrana, 18 ABR. 2023 /____/2023.

Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Considerando que cumpre a Secretaria de Saúde a realização de projetos para que seja possível a otimização dos atendimentos aos munícipes, assim melhorando os indicadores do município junto aos órgãos federais e estaduais.

Considerando que o modelo de projeto de informatização na área da saúde (Sistema Integrado de Saúde), já vem sendo adotado em outros municípios, em especial em Sertãozinho/SP (Lei nº 6988/2021), está trazendo resultados consideráveis.

Sendo assim, requeiro que seja que seja realizada o projeto de informatização na área da saúde (Sistema Integrado de Saúde).

Após a sua aprovação em plenário desta douta câmara, se dê ciência ao órgão responsável.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

VEREADOR

EDSON JOSÉ FELIX FILHO

VEREADOR

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 18 ABR. 2023 /2023.

Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente

LEI Nº 6.988, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

(CRIA O S.I.S - "SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE" NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E NO DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Sertãozinho e no Distrito de Cruz das Posses, o "Cartão SIS" e o S.I.S - "Sistema Integrado de Saúde", adotando as ferramentas tecnológicas necessárias.

§ 1º Para implementação e execução do Sistema autorizado no caput, o Município de Sertãozinho poderá adotar, dentre outras eficazes, as seguintes ferramentas de hardware e software capazes de realizar a gestão e o monitoramento:

I - Prontuário Eletrônico: Todo atendimento ao paciente no Município de Sertãozinho e no Distrito de Cruz das Posses, desde o agendamento médico até o atendimento demanda espontânea, serão registrados no Prontuário Eletrônico, sistema que faz acesso a pesquisas diretas do E-SUS via CPF ou CNS, facilitando a busca de cadastro dos pacientes em busca direta de dados dentro do sistema. Todas as salas de atendimento deverão ter acesso ao sistema via desktop, realizando então todos os registros de atendimento via sistema. Todos os dados gerados serão salvos em nuvem ou em servidor interno, com acesso único e exclusivo da Administração Municipal.

II - Sistema de agendamento de consultas: Ferramenta eletrônica capaz de rapidamente criar espaço em agendas de consultas para novas consultas e retornos de pacientes que demandem de atenção de saúde.

III - Sistema de escala de profissionais: O sistema deverá contar com a criação de escala médica para facilitar o agendamento de consultas médicas e criação de alerta à cada consulta criada. Para realizar o agendamento bastará ao colaborador da recepção acessar o módulo de agendamento, confirmar as datas atualizadas pelo sistema de escala e escolher o horário de agendamento.

IV - Gestão de estoque: Ferramenta onde se possa verificar o estoque de materiais e

medicamentos dentro de cada unidade de saúde, atualizando automaticamente a cada medicamento e material lançados no sistema, gerando então dados, relatórios analíticos e alerta de falta de material. Também deverá ser capaz de extrair relatórios do fluxo de utilização de insumos, para que se possa fazer uma programação de compras antecipadas de insumos, controle de dispensação de medicamentos, priorização de medicamentos com vencimento próximo e etc.

V - Gestão de ambulâncias: A ferramenta de gestão de Ambulâncias consiste em um sistema de monitoramento que conta com câmeras de lapela, câmeras de motor, gravador de voz para monitorar atendimentos emergenciais e rastreador GPS.

VI - Sistema de reconhecimento biométrico: Sistema de reconhecimento biométrico: O Sistema de reconhecimento biométrico deverá ser utilizado para agilizar e controlar todos os dados pessoais dentro do sistema, objetivando extinguir a utilização de senhas de atendimento, utilizando apenas dados de biometria da pessoa para identifica-la e posicioná-la na fila. O painel de chamada anunciará o nome da pessoa por meio visual ou sonoro.

VII - Gestão do setor de odontologia: Todo atendimento odontológico ao paciente será registrado no sistema de Prontuário Eletrônico. Dentro do sistema, deverá ser possível a aplicação do odontograma, onde o dentista conseguirá sinalizar com maior fidelidade onde se encontra cada lesão no dente ou raiz, indicando o tipo de problema encontrado gerando e registrando sua produtividade do atendimento.

VIII - Pesquisas de satisfação do usuário: O sistema de pesquisas de satisfação deverá ser capaz de medir e levar ao gestor público uma real opinião do usuário. Deverá ser implementada através de totens de pesquisas, podendo obter dados como limpeza da unidade, qualidade de atendimento, tempo de espera, qualidade da consulta médica etc.

IX - Mapeamento estratégico de ações de saúde: Deverá consistir em um sistema de mapeamento estratégico para estratégia de ação. Em um cenário epidemiológico, através dessa ferramenta deverá ser possível saber em qual região, bairro ou até mesmo rua está concentrado o maior número de casos. A partir dessas informações, a gestão pública poderá tomar medidas protetivas efetivas para combate a propagação epidêmica.

X - Pós atendimento: Todos os pedidos realizados pelos médicos deverão ser encaminhados diretamente via sistema para os setores responsáveis de cada pedido prescrito. Cada setor com o sistema do prontuário eletrônico acessará as informações do paciente e realizará o procedimento pedido, como entrega de medicamentos, marcação de consulta especializada, medicação, entre outros procedimentos.

XI - Teleatendimento: Sistema capaz de promover a interação entre médicos e pacientes à longa distância. A teleconsulta será a possibilidade de realizar uma consulta médica de forma remota, por meio de videoconferência no sistema, utilizando o celular, tablet ou computador, facilitando a extensão do serviço médico, a otimização, redução de custos, a integração com o Prontuário Eletrônico.

§ 2º O Cadastramento e o acesso ao Sistema dar-se-á de modo a preservar o sigilo, a identidade, a integridade e autenticidade das informações dos pacientes registrados, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 2º Os sistemas poderão ser incrementados de acordo com a evolução tecnológica, visando à adaptação para o pleno atendimento dos propósitos desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei para implementação e execução do Sistema.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 06 de outubro de 2021, 124 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Afixada em lugar de costume, na data supra.
- Publicada no "Jornal Oficial Eletrônico do Município".

Projeto de lei nº 058/2021 - Autoria: Executivo.